

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

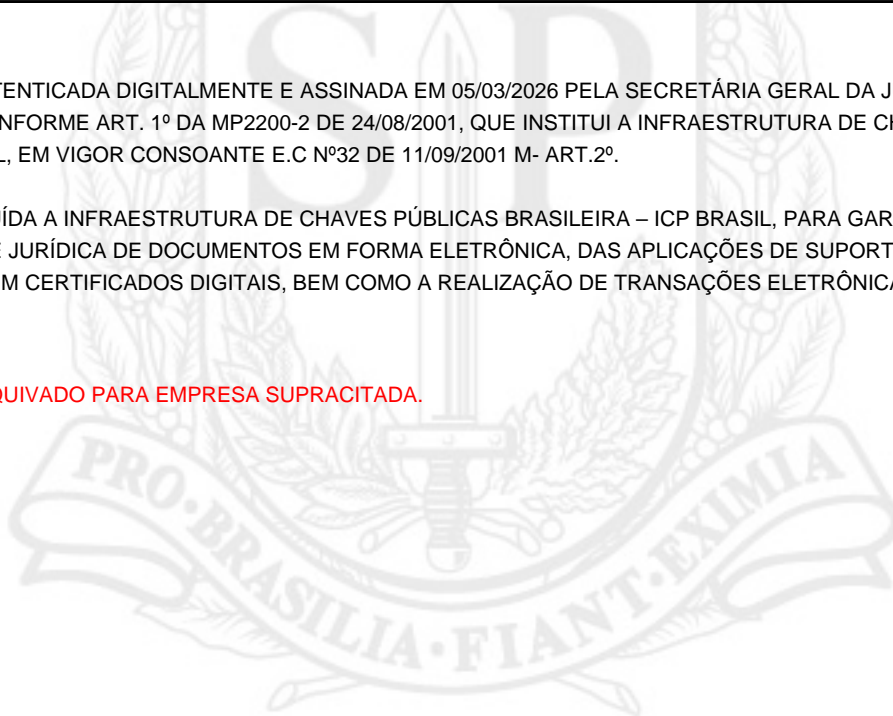
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ATHON ENERGIA S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300503198	CNPJ 27.512.695/0001-47	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 058.471/26-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:45:32	CÓDIGO DE CONTROLE 287077361
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

27 02 26

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.636.649/26-0

CONTROLE INTERNET
035820900-5

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				PORTO Normal	
NOME EMPRESARIAL ATHON ENERGIA S.A.				TÍTULO DE ESTABELECIMENTO	
LOGRADOURO Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini		NÚMERO 105	COMPLEMENTO CJ 112 TOR4	CEP 04571-900	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)	EMAIL VITORIA.CHEN@ATHONENERGIA.COM.BR	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 27.512.695/0001-47	NIRE - SEDE 3530050319-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS (Diretor) Assinado por: Daniel F. M. D...			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 10/02/2026		

DECLARO SOB AS PENAS DA L.F. QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 16 ★ 20 FEV 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 26 FEV 2026 Hélio Paulo Rodrigues Assessor Técnico do Registro Público RG: 19.370.210-8
---	----------------------	---

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- DBE () Documentos Pessoais
- Procuração () Laudo de Avaliação
- Alvará Judicial () Jornal
- Formal de Partilha () Protocolo / Justificação
- Balanço Patrimonial () Certidão
- Outros

OBSERVAÇÕES:

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

58.471/26-1

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
GUICHÊ
20 FEV
PROTOCOLO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 10 de fevereiro de 2026, às 11h00, na sede social da **Athon Energia S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), em face da presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, compreendendo (i) 97.736.599 (noventa e sete milhões e setecentas e trinta e seis mil e quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 43.080.088 (quarenta e três milhões e oitenta mil e oitenta e oito) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; e (iii) 18.462.895 (dezoito milhões e quatrocentas e sessenta e duas mil e oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, totalizando 159.279.582 (cento e cinquenta e nove milhões e duzentas e setenta e nove mil e quinhentas e oitenta e duas) ações, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas** e secretariados pela Sra. **Ana Paula Casalatina**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação (i) do aumento do capital social da Companhia e a renúncia do exercício do direito de preferência dos acionistas que não realizarem a subscrição das novas ações; e (ii) da consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
 - 5.2. Foi aprovado, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela, o aumento do capital social da Companhia em R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.256.376 (três milhões, duzentas e cinquenta e seis mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R\$ 7,5237 por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º da Lei das S.A., a serem totalmente subscritas e integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo I**, de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 437.418.114,71 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e quatorze reais e setenta e um centavos),



passa a ser de R\$ 461.918.114,71 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e dezoito mil, cento e catorze reais e setenta e um centavos), dividido em 100.992.975 (cem milhões, novecentas e noventa e duas mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 43.080.088 (quarenta e três milhões e oitenta mil e oitenta e oito) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal e 18.462.895 (dezoito milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal.

5.2.1. Os acionistas Athon Holding S.A., Breno Mendonça Megale, Daniel Ferreira Maia de Freitas, Fernando Taga, Francisco Back, Gustavo de Paula Moraes, Leandro Noel Luiz Antonio Beldi Castanho, Luiz Eduardo Bevilacqua Ghizzi, Espólio de Luiz Samuel Tabacow, Marcelo Kishimoto, Maria Fernanda Rocha Tabacow, Oscar Fonseca Vieira, Rafael Vidal Finck Fonseca, Raphael Anthony Lima Eckmann, Rodrigo Valandro Sluminsky, Ruy Gabriel Balieiro Filho, Thiago Correia e Rocha, Vinicius Alves Fukushiro, Vitoria Wen Pei Chen, Vladimir Lorite Motta, Leverage EF 001 S.A., AZ Quest Infra-Yield Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, AZ Quest Infra-Yield III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e AZ Quest Infra-Yield IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, renunciam expressamente aos seus respectivos direitos de preferência para subscrever ações no âmbito do aumento do capital social ora aprovado.

5.3. Foi aprovado, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela, em decorrência das deliberações acima, a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 461.918.114,71 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e dezoito mil, cento e catorze reais e setenta e um centavos), dividido em 100.992.975 (cem milhões, novecentas e noventa e duas mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, 43.080.088 (quarenta e três milhões e oitenta mil e oitenta e oito) ações preferenciais classe A e 18.462.895 (dezoito milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal.”

5.4. Foi aprovado, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela, o Estatuto Social da Companhia consolidado, tendo em vista as alterações ora aprovadas, nos termos do **Anexo II** da presente ata, o qual foi lido e assinado por todos os presentes.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Daniel Ferreira Maia de Freitas; Secretária: Ana Paula Casalatina; **Acionistas Presentes:** Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela, Athon Energia ESG I FIP Infraestrutura – Investimento Sustentável Responsabilidade Limitada, Athon Holding S.A., Breno Mendonça Megale, Daniel

Ferreira Maia de Freitas, Fernando Taga, Francisco Back, Gustavo de Paula Moraes, Leandro Noel Luiz Antonio Pele, Castanho, Luiz Eduardo Bevilacqua Ghizzi, Espólio de Luiz Samuel Tabacow, Marcelo Kishimoto, Maria Fernanda Rocha Tabacow, Oscar Fonseca Vieira, Rafael Vidal Finck Fonseca, Raphael Anthony Lima Eckmann, Rodrigo Valandro Sluminsky, Ruy Gabriel Balieiro Filho, Thiago Correia e Rocha, Vinicius Alves Fukushiro, Vitoria Wen Pei Chen, Vladimir Lorite Motta, Leverage EF 001 S.A., AZ Quest Infra-Yield Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, AZ Quest Infra-Yield III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e AZ Quest Infra-Yield IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2026.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

[Assinaturas seguem na próxima página.]



JUCESP
[Página de Assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Energia S.A., realizada em 10 de fevereiro de 2026.]

Mesa:

Assinado por:

Daniel Ferreira Maia de Freitas

317FB135D51D4ED

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

Assinado por:

Ana Paula Casalatina

88527E553B39467

Ana Paula Casalatina
Secretária



9230UC
82 00 72

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

58.471/26-1

JUCESP

JUCESP
17
27 FEV 2026
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

58.471/26-1



Certifico o registro sob o nº 058.471/26-1 em 27/02/2026 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 0636649260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287077361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Em 10 de fevereiro de 2026, foi aprovado o aumento de capital da Athon Energia S.A., em R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.256.376 (três milhões, duzentas e cinquenta e seis mil, trezentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 7,5237 cada uma. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data nos termos abaixo estabelecidos:

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
ATHON ENERGIA ESG I FIP INFRAESTRUTURA - INVESTIMENTO SUSTENTAVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.884.088/0001-76, neste ato representado pela sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002.	3.256.376 (três milhões, duzentas e cinquenta e seis mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional.

Assinado por:

 317FB135D51D4ED


Daniel Ferreira Maia de Freitas
 Presidente

Assinado por:

 08527E553B30467

Ana Paula Casalatina
 Secretária

Acionista Subscritor:

Assinado por:

 08627E653B30467

**ATHON ENERGIA ESG I FIP INFRAESTRUTURA - INVESTIMENTO SUSTENTAVEL
 RESPONSABILIDADE LIMITADA**





**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ATHON ENERGIA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado em sede da Companhia (“**Acordo de Acionistas**”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“**Lei das S.A.**”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 - Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, podendo manter filiais agencias ou representações em qualquer localidade.

OBJETO

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; (b) participação em outras sociedades do segmento de energia renovável; e (c) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 461.918.114,71 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e dezoito mil, cento e catorze reais e setenta e um centavos), dividido em 100.992.975 (cem milhões, novecentas e noventa e duas mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, 43.080.088 (quarenta e três milhões e oitenta mil e oitenta e oito) ações preferenciais classe A e 18.462.895 (dezoito milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.



Parágrafo Segundo – Fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma do Estatuto Social em até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante a emissão de até 6.154.298 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentas e noventa e oito) novas ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º - O capital social será representado por ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B, sendo que cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A ação preferencial classe A é dotada das seguintes características, observados os termos do Acordo de Acionistas: (a) direito de voto restrito, exceto nas hipóteses previstas em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia; (b) prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B no reembolso em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, sem prêmio; e (c) prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B no recebimento de dividendos fixos no valor equivalente a 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente da taxa de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, por ação, observados os termos do Acordo de Acionistas, sendo certo que participação em tais dividendos prioritários se encerra uma vez que dividendo prioritário atinja valor integralizado pelo acionista titular das ações preferenciais classe A correspondentes, corrigido por 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente da taxa de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo - A ação preferencial classe B é dotada das seguintes características, observados os termos do Acordo de Acionistas: (a) não possuem direito de voto, exceto nas hipóteses previstas em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia; (b) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, sem prêmio; e (c) prioridade em relação às ações ordinárias no recebimento de dividendos fixos no valor equivalente a 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente da taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, por ação, sendo certo que participação em tais dividendos prioritários se encerra uma vez que dividendo prioritário atinja valor integralizado pelo acionista titular das ações preferenciais classe B correspondentes, corrigido por 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente da taxa de 5% (cinco por cento) ao ano.

Artigo 6º - A titularidade das ações será comprovada pela averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, os quais poderão ser agrupados em títulos múltiplos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS



Artigo 7º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S.A.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Para tanto, a convocação deverá conter a instrução aos acionistas para participação remota. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador da Companhia, ou (b) advogado. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, nas hipóteses constantes do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação por e-mail enviada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização.

Artigo 11 - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S. A., cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (b) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e aprovação da remuneração dos administradores;
- (c) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (d) qualquer alteração à política de dividendos da Companhia;



- (e) aprovação ou alteração do Plano de Negócios da Companhia;
- (f) qualquer alteração ao capital social da Companhia; e
- (g) liquidação, dissolução ou extinção, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de quaisquer de suas Subsidiárias (conforme definido abaixo).

Artigo 12 - Exceto quando exigido de maneira diversa pela Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco e as abstenções.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria das ações emitidas pela Companhia, exceto se diversamente exigido pela Lei das S.A., e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia.

Artigo 14 - Nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., o Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em qualquer Assembleia Geral com infração ao Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 16 - Os membros da administração da Companhia observarão as disposições do Acordo de Acionistas e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto no Acordo de Acionistas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá as competências e atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, e será composto por 3 (três) conselheiros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Para os fins deste parágrafo, considera-se o prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.



Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser profissionais com reputação ilibada e deverão atuar de forma a sempre atender aos seguintes princípios mínimos: a) adoção dos mais altos níveis éticos, de transparência e governança corporativa; b) atuação de forma a maximizar o valor da Companhia e suas Subsidiárias, buscando-se os mais altos níveis de eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e c) observância da lei aplicável em todas as contratações realizadas pela Companhia e suas Subsidiárias, bem como adoção de práticas anticorrupção e atendimento de condições equitativas e de mercado.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Artigo 18 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente, caso exista. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, ou, ainda, em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro efetivo do Conselho de Administração que não possua suplente, o respectivo membro efetivo do Conselho de Administração poderá: (a) outorgar mandato com poderes específicos a outro membro do Conselho de Administração (efetivo ou suplente) para representá-lo; ou (b) proferir seu voto por escrito. No caso de outorga de mandato para outro membro do Conselho de Administração, a nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado.

Artigo 19 — Ocorrendo impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração imediatamente convocar Assembleia Geral da Companhia para eleger novo membro substituto, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído.

Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre que exigido na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, na sede social da Companhia ou em outro local indicado na respectiva convocação; e/ou por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para a participação dos Conselheiros. Serão considerados presentes às reuniões quaisquer Conselheiros que dela participem na forma deste Artigo.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificarão a data, hora, local e conterão a ordem do dia e os documentos e demais informações relativas às matérias objeto da ordem do dia. Tal convocação deverá ser enviada por escrito, por e-mail ou qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento pelos Conselheiros. Não obstante o disposto neste Parágrafo 1º, qualquer Conselheiro poderá solicitar que o Presidente do Conselho de Administração convoque uma ou mais reuniões extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia. Caso o Presidente do Conselho de Administração não convoque a reunião extraordinária solicitada por qualquer Conselheiro no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados



da data em que houver recebido tal solicitação, o Conselheiro solicitante poderá convocar diretamente as reuniões solicitadas, observados os prazos e procedimentos para convocação de reuniões do Conselho de Administração previstos neste Parágrafo 1º. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício, ou com a concordância prévia, por escrito, dos Conselheiros ausentes.

Parágrafo 2º - É necessária a presença da maioria simples dos Conselheiros para instalação das reuniões do Conselho de Administração. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de voto escrito antecipado, proferido por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se também como presentes os membros (efetivos ou suplentes) que assim votarem.

Parágrafo 4º - Independentemente do quórum presente na reunião do Conselho de Administração, e exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as decisões do Conselho de Administração somente serão aprovadas pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria simples dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., o Presidente do Conselho de Administração não computará o voto proferido em qualquer reunião do Conselho de Administração com infração ao Acordo de Acionistas.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou na Lei:

- (a) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;
- (b) deliberar sobre as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, para posterior encaminhamento à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- (c) deliberar sobre as contas da Athon GD (conforme definido abaixo) e suas demonstrações financeiras, para orientação de voto a ser proferida pela Companhia nas Assembleias Gerais Ordinárias da Athon GD;
- (d) aprovar a contratação ou a substituição de auditor independente da Athon GD;
- (e) aprovar o orçamento anual e o Plano de Negócios da Athon GD, propostos pelos administradores da Athon GD, bem como o plano de remuneração para executivos da Athon GD;
- (f) fiscalizar, por qualquer de seus membros, e de forma razoável, a gestão dos Diretores e exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, podendo para tanto solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da Companhia;
- (g) aprovar a celebração de qualquer acordo, operação ou negócio entre a Athon GD, de um lado, e, de outro lado, (i) qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo) da Athon

- GD; (ii) qualquer acionista da Companhia ou Parte Relacionada do acionista da Companhia; ou (iii) qualquer administrador da Companhia ou das Subsidiárias sob Controle da Companhia (inclusive a Athon GD) ou Parte Relacionada do administrador;
- (h) aprovar a contratação de qualquer endividamento, pela Athon GD, em valor superior ao previsto no Plano de Negócios da Athon GD;
 - (i) aprovar a aquisição de ativos não relacionados ao objeto social da Athon GD e/ou não previstos no orçamento anual e/ou no Plano de Negócios da Athon GD;
 - (j) indicar os membros do Conselho de Administração da Athon GD em nome da Companhia; e
 - (k) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia independentemente de reforma do Estatuto Social em até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante a emissão de até 6.154.298 (seis milhões e cento e cinquenta e quatro mil e duzentas e noventa e oito) novas ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

“**Afiliada**” significa (i) no caso de uma pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta; ou (b) qualquer Pessoa, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controlada por tal pessoa física; (ii) com relação a qualquer Pessoa (que não seja uma pessoa física), qualquer outra Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa.

“**Athon GD**” significa Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Companhia.

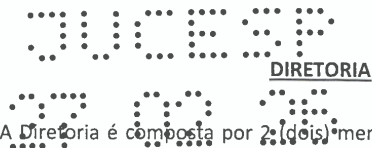
“**Controle**” (e suas variações verbais) significa o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa e, cumulativamente, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de tal Pessoa, seja por meio da titularidade de ações, quotas ou outros valores mobiliários, acordo, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio exercido de forma individual ou em conjunto com outras Pessoas, sendo certo que para fundos de investimentos, associações ou veículos de investimentos, o poder de orientar a gestão deste fundo de investimento, associação ou veículo de investimento de forma discricionária será considerado Controle.

“**Parte Relacionada**” significa, com relação a qualquer Pessoa, suas Afiliadas e qualquer administrador estatutário ou gestor de referida Pessoa ou de suas Afiliadas.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento, condomínio e universalidade de direitos.

“**Subsidiárias**” significa quaisquer Pessoas em que a Companhia detenha ou venha a deter qualquer ação, cota ou outra participação societária.





Artigo 22 - A Diretoria é composta por 2 (dois) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente e outro Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete à Diretoria (i) a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no Plano de Negócios da Companhia, desde que permitidos por lei e por este Estatuto Social, e respeitada a necessidade de autorização do Conselho de Administração para as matérias de sua competência nos termos deste Estatuto Social; bem como (ii) exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos e necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo 1º - Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria ou caso qualquer membro da Diretoria esteja temporariamente ausente, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas pelo outro Diretor.

Parágrafo 2º - Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, compete ao Conselho de Administração indicar um substituto.

Artigo 24 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá individualmente a qualquer Diretor, salvo nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas seguintes hipóteses:

- (a) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos firmados entre a Companhia, de um lado, e seus clientes, de outros, exceto para a alteração de dados cadastrais ou dados das contas bancárias, caso em que a Companhia poderá ser representada isoladamente por somente 1 (um) Diretor;
- (b) assinatura ou envio de notificações para os clientes da Companhia;
- (c) celebração e aditamento de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a empréstimos ou financiamentos envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, emissão de

debêntures, notas comerciais ou outros instrumentos de dívida, concessão de garantias, criação de gravames, celebração de alienação ou cessão fiduciária de bens e direitos, inclusive garantias concedidas em benefício de terceiros;

(d) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a investimentos de capital, aquisição de participação societária, títulos e dívidas conversíveis em participação societária ou instrumentos análogos, exceto se a contraparte for sociedade controladora, controlada ou sob controle comum com a Companhia; e

(e) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos em nome da Companhia cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

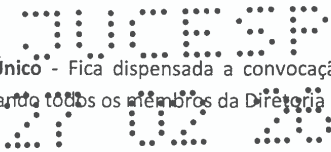
Parágrafo 2º. A Companhia também poderá ser representada por 1 (um) procurador, cujo instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que os outorgados poderão praticar e a duração do mandato, podendo o mandato judicial ser outorgado por prazo indeterminado. Os procuradores poderão ser constituídos mediante assinatura de (a) 1 (um) Diretor isoladamente; ou (b) 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas hipóteses previstas no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º. Os poderes de administração da Diretoria incluem, expressamente, os poderes para conceder garantias, alienar fiduciariamente bens e/ou criar gravames sobre ativo fixo, recebíveis ou outros ativos da Companhia, sempre em consonância com seu objeto social, em favor de quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras ou órgãos de fomento para garantir os investimentos necessários a implementações dos projetos da Companhia, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete à Diretoria, diretamente ou por meio de procuradores com poderes específicos, observado sempre seu dever de lealdade e de agir sempre no melhor interesse da Companhia e suas Subsidiárias, a celebração de todos os contratos para implantação dos empreendimentos de geração de energia, incluindo contrato de compra de equipamentos, contrato de locação de equipamentos, contratos fundiários, contrato de operação e manutenção dos equipamentos, aquisição de ativos de geração de energia, diretamente ou em conjunto com um parceiro estratégico, que estejam em consonância com o objetivo social da Companhia, alienação de participação societária das Subsidiárias a parceiros estratégicos e constituição de garantias ou contra garantias pela Companhia em favor de suas Subsidiárias no âmbito do financiamento dos respectivos projetos de energia.

Artigo 26 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos diretores. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Fica dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade quando todos os membros da Diretoria estiverem a ela presentes.



CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eger.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia conforme previsto em lei, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco) por cento para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no ano.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá, por proposta da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.

Artigo 30 - De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral Juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 31 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes para períodos mais curtos e poderá declarar pagamento de dividendos intermediários ou os juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados no balanço intermediário.

Artigo 32 - Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista e serão automaticamente revertidos à Companhia.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicação de liquidante.

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 34 - A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Parágrafo Único - A Companhia não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas devidamente arquivado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

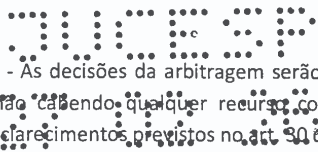
Artigo 35 - Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("**Conflito**"), envolvendo qualquer dos acionistas ("**Partes Envolvidas**"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("**Notificação de Conflito**"). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio ("**Tribunal Arbitral**").

Parágrafo 1º - Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("**Notificação de Encerramento das Negociações**"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, qualquer das Partes Envolvidas poderá dar início à arbitragem.

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais do Tribunal Arbitral em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo 3º — A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo 4º — A arbitragem será realizada em língua portuguesa e será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.



Parágrafo 5º - As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso, contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 6º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 7º - Para as medidas previstas no Parágrafo 6º, execução das decisões da arbitragem e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 36 - A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, programas de outorgas de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 37 - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2026.

Mesa:

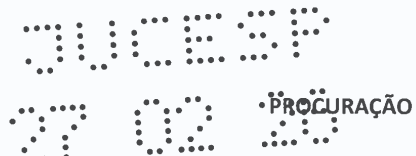
Assinado por:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
317FB135D61D4ED

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

Assinado por:
Ana Paula Casalatina
88527E553B39467

Ana Paula Casalatina
Secretária





1. **OUTORGANTE:**

ATHON ENERGIA ESG I FIP INFRAESTRUTURA - INVESTIMENTO SUSTENTAVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.884.088/0001-76, neste ato representado pela sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002 ("**Outorgante**"), nomeia e constitui como seus legítimos procuradores:

2. **OUTORGADAS:**

(i) **VITÓRIA WEN PEI CHEN**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.168.288-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 370.012.738-30 e na OAB/SP sob o nº 308042, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900;

(ii) **ANA PAULA CASALATINA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 43.484.101-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.452.338-75 e na OAB/SP sob o nº 317655, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900.

3. **PODERES**

Para o fim específico de, individualmente ou em conjunto, representar o Outorgante na qualidade de acionista da **Athon Energia S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.512.695/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.503.198 ("**Companhia**"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada até o dia 28 de fevereiro de 2026 ("**AGE**"), podendo as Outorgadas, individualmente ou em conjunto, exercer os direitos do Outorgante na qualidade de acionista da Companhia, inclusive, para o fim específico de votar em estrita conformidade com as orientações a seguir:

(i) **Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor**





nominal, totalmente subscritas e a serem integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata de AGE, de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 437.418.114,71 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e quatorze reais e setenta e um centavos), passará a ser de R\$ 461.918.114,71 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e dezoito mil, cento e quatorze reais e setenta e um centavos).

Outorgadas deverão votar:

<u>Aprovar</u>	<u>Rejeitar</u>	<u>Abster-se</u>
[x]	[]	[]

(ii) Renunciar ao direito de preferência em nome do Outorgante na subscrição de ações ordinárias da Companhia.

Outorgadas deverão votar:

<u>Aprovar</u>	<u>Rejeitar</u>	<u>Abster-se</u>
[x]	[]	[]

(iii) Aprovar, em decorrência das deliberações constantes dos itens acima, a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia.

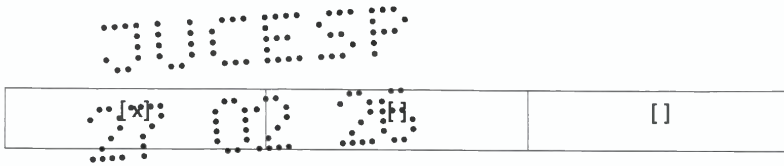
Outorgadas deverão votar:

<u>Aprovar</u>	<u>Rejeitar</u>	<u>Abster-se</u>
[x]	[]	[]

(iv) Aprovar o Estatuto Social da Companhia consolidado.

Outorgadas deverão votar:

<u>Aprovar</u>	<u>Rejeitar</u>	<u>Abster-se</u>



Podem as Outorgadas, individualmente ou em conjunto, ainda, assinar livros societários, lista de presença de acionistas, registros e atas de assembleia, ficando vedado o subestabelecimento dos poderes aqui outorgados, no todo ou em parte.

A presente procuração terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir desta data.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

<small>Identificação</small> LUIZ CARLOS NIMI <small>Assinado em JUCESP em 05/03/2026 às 10:58:11 CPF: 044.149.122-00 Data de emissão: 05/03/2026 às 10:58:11 O JUCESP atua sob o Selo de Segurança de Assinatura, Fidejussão de Brinde, WPK e 2D www.jucesponline.sp.gov.br <small>© 2016</small></small>	<small>Beneficiário</small> FELIPE FERREIRA LIMA <small>Assinado em JUCESP em 05/03/2026 às 10:58:11 CPF: 044.149.122-00 Data de emissão: 05/03/2026 às 10:58:11 O JUCESP atua sob o Selo de Segurança de Assinatura, Fidejussão de Brinde, WPK e 2D www.jucesponline.sp.gov.br <small>© 2016</small></small>
---	--

**ATHON ENERGIA ESG I FIP INFRAESTRUTURA -
INVESTIMENTO SUSTENTAVEL RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

DS

Maria Fernanda Leonardo



Certifico o registro sob o nº 058.471/26-1 em 27/02/2026 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 0636649260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287077361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VITÓRIA WEN PEI CHEN**, com inscrição ativa na OAB/(SP) sob o nº 308042, expedida em 15/04/2011, inscrito(a) no CPF sob o nº 370.012.738-30, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. OAB/SP 308042 de Vitória Wen Pei Chen, expedida em 15/04/2011 (1 página – 1 via); e
2. Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de fevereiro de 2026 da Athon Energia S.A. (17 páginas – 1 via); e
3. Procuração da Athon Energia ESG I FIP Infraestrutura – Investimento Sustentável Responsabilidade Limitada de 29/01/2026 (03 páginas – 1 via).

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2026.

Assinado por: Vitória W. P. Chen

Vitória Wen Pei Chen

Assinatura validada pelo Docsales

Vitória Wen Pei Chen

Assinado por: VWPC

Docsales ID: de9d721a-2be2-440b-809e-5ded997c03fc

Certifico o registro sob o nº 058.471/26-1 em 27/02/2026 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 0636649260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287077361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

